

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CFP nº 2, de 01 de abril de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 54ª Reunião Plenária realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CFP nº 2/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A Carteira de Identificação Profissional Digital, e-CIP, é a versão digital da CIP impressa e possibilitará a identificação da/do profissional, por intermédio de aplicativo específico e certificado digital e/ou de atributo. ” (NR)

“Art. 19.....
..

§ 1º A impressão dos modelos de carteira provisória e secundária será facultada a psicóloga.

§ 2º Até a efetiva disponibilidade da nova CIP, objeto de regulamentação desta Resolução, os Conselhos Regionais de Psicologia poderão continuar a emitir a CIP em papel moeda para atendimento de suas respectivas demandas junto à categoria.”
(NR)

“Art.

22.....

....

§ 1º Não haverá cobrança da taxa de expedição de carteira de identidade profissional quando ficar comprovado que as divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identidade profissional e os dados validados no requerimento são de responsabilidade do Conselho Regional ou do fornecedor contratado para a confecção das carteiras.

§ 2º Caso a/o profissional solicite a inclusão de anotações posteriormente ao recebimento da carteira, a informação será incluída na e-CIP. Se houver a necessidade de nova impressão da carteira profissional, a/o profissional arcará com os custos, sendo o valor definido pelo Conselho Regional.” (NR)

“Capítulo VI

DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 24-A. É facultada à (ao) Psicóloga (o) a vinculação da Certificação Digital do tipo e-CPF A3 na oportunidade de seu registro junto à nova CIP, ou em qualquer momento que o desejar.

§1º A profissional poderá solicitar o certificado digital somente no Conselho Regional de Psicologia em que ela tenha a inscrição principal ativa e adimplente.

§2º A renovação do certificado digital será concedida após a verificação da situação de adimplência e do registro ativo, no regional no qual a profissional possua a inscrição principal.

§3º Em caso de cancelamento ou decisão irreversível em processo ético disciplinar com a pena máxima de cassação da inscrição profissional, os Conselhos Regionais informarão a empresa para que proceda o cancelamento do certificado digital.

§4º Os certificados serão emitidos em consonância com os requisitos estabelecidos no DOC-ICP-05, versão 5.5 da ICP-Brasil, ou outro documento que o substitua.

§5º Fica instituída a taxa de certificação digital, com valor estabelecido em Assembleia Geral de cada Conselho Regional ,

com parâmetros fornecido pelo Conselho Federal de Psicologia e acrescentando as despesas de cobranças e as cotas estabelecidas por lei.

§6º O Conselho Regional deverá convocar Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Art. 20 §3º da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer o valor da taxa de emissão do certificado digital, caso esta taxa não tenha sido discutida em Assembleia Ordinária.

§7º A Certificação Digital disposta no Caput deste artigo terá validade de 12 meses, mediante ao pagamento anual de taxa.

§8º Os dados da Certificação Digital serão armazenados em nuvem, integrado à e-CIP.” (NR)

“Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Conselhos Regionais terão até o dia 1º de setembro de 2022 para realizar a implementação definitiva da nova CIP, data a partir da qual ficarão revogados os seguintes dispositivos:

I - O Capítulo VI da resolução CFP Nº 3/2007;

II - Os §§ 1º, 2º, 4º, 5º do Art. 2º da resolução CFP Nº 2/2007;

III - Os §§ 1º, 4º, 5º do Art. 2º e § 1º do Art. 4º da resolução CFP Nº 1/1984.

Art. 25-A. Resolução própria disporá sobre a confecção de porta-cartão em braile.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega

Conselheira Presidente

Conselho Federal de Psicologia